



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 11/2023
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Assegura benefícios fiscais que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº.º 4.525 de 1º de abril de 2002, nº.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº.º 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a **SCI – SISTEMA CONSTRUTIVO INTELIGENTE LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos da Resolução nº 50/2021 de 11 de junho de 2021;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETec sob nº 019.000.00310/2023-5 de 14/02/2023;

Considerando que a **SCI – SISTEMA CONSTRUTIVO INTELIGENTE LTDA..** foi incorporada pela empresa **INDÚSTRIA METALÚRGICA SEM LTDA.;**

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN nº 003-004/2023 datado de 27/02/2023, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE nº 15/2023 de 28/02/2023, foi favorável a concessão do pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº 1223/2023 datado de 24/03/2023, opina pela validade jurídica da extensão do benefício fiscal à sua incorporada;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia 03/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, art. 4º da Lei nº 3.140/91, alterada pela Lei nº 4.978/2003, à **INDÚSTRIA METALÚRGICA SEM LTDA. (incorporadora)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.962.526/0001-88 e Inscrição Estadual nº 27.097.983-2, o benefício fiscal concedido à **SCI – SISTEMA CONSTRUTIVO INTELIGENTE LTDA. (incorporada)**.

Art. 2º - Permanece em vigor as demais resoluções, não alterada expressa ou implicitamente por esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Macedo Sobral

*Vice-Governador do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.*